



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 57-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.000735/2022-48**

**Brasília, 8 de fevereiro de 2022.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** Plano de Contratações Anual (complementação)

**Referência:** DIEx nº 49-ASSE2/SSEF/SEF, de 31 JAN 22.

1. Em complemento às informações constantes do documento de referência, esta Secretaria apresenta orientações acerca dos procedimentos a serem adotados pelas UG para viabilizar o cadastro dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD), no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), a fim de compor o Plano de Contratações Anual (PCA).

2. Inicialmente, cumpre salientar que é fundamental que todos os agentes da administração envolvidos no processo, bem como os integrantes dos CGCFEx, assistam ao [webinar](#) do Ministério da Economia que trata do tema.

3. Sendo assim, para realizar o cadastro de seus DFD, as UG devem adotar os seguintes procedimentos:

a. identificar os setores requisitantes que serão responsáveis pelo cadastro dos DFD no sistema PGC;

b. solicitar ao CGCFEx de apoio:

1) cadastro dos usuários dos setores requisitantes no sistema (perfil PAC-REQUI);

2) cadastro do Chefe da SALC e seu substituto no sistema (perfil PAC-UNCOMP); e

3) caso necessário (não obrigatório), cadastro dos usuários do setor técnico responsável pela análise e aprovação prévia das contratações (perfil PAC-TEC);

c. após o cadastro dos usuários, caberá ao Ch SALC, sob orientação do fiscal administrativo e do OD, realizar o cadastro dos setores requisitantes no sistema PGC (gestão das áreas requisitantes), podendo estipular um limite orçamentário para as requisições, se julgar pertinente;

d. os usuários com perfil PAC-REQUI deverão acessar o sistema, vinculando-se a um dos setores requisitantes (já cadastrados pelo Ch SALC) e, a partir daí, realizar o preenchimento dos DFD (ícone demandas) e encaminhá-los à SALC, até 1º ABR 22; e

e. após o recebimento das demandas, o Ch SALC deverá analisá-las e, se for o caso, poderá devolvê-las aos setores requisitante para ajustes.

4. No que diz respeito ao cadastro dos setores requisitantes, constantes da letra 'c' do item 3 acima, esta Secretaria entende que:

a. as OM, de uma forma geral, poderão concentrar todas as requisições no setor de almoxarifado, ficando este responsável pelo registro de todos os DFD no sistema PGC, facilitando o processo;

b. as UG que possuem OM vinculadas, a exemplo das B Adm e B Adm Ap, devem cadastrá-las como um setor requisitante, de forma a compor o PCA da UG; e

c. de acordo com as peculiaridades de cada OM, poderão ser cadastrados outros requisitantes.

5. Ainda, no que tange ao preenchimento do DFD, por parte dos setores requisitantes, destaca-se o seguinte:

a. na elaboração dos DFD, os setores requisitantes deverão observar o constante do art. 8º do Decreto nº 10.497/22, a saber:

"Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal."

b. quanto ao valor estimado, conforme consta do inc. IV do art. 8º do Decreto nº 10.947/22, a SEGES/ME emitiu a [Orientação nº 35](#) (Orientação sobre procedimento simplificado para estimar o valor preliminar da contratação para Plano de Contratações Anual), a saber:

"O inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual, estabelece que a estimativa preliminar do valor da contratação nesta etapa do processo pode seguir rito simplificado, conforme as orientações desta Secretaria de Gestão.

Neste sentido, para fins de preenchimento do Documento de Formalização da Demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, orienta-se que não há necessidade de seguir os ritos formais estabelecidos no art. 23 da Lei nº Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, para estabelecer o preço estimado preliminar, podendo utilizar as seguintes fontes, de forma combinada ou não (**o rol abaixo é meramente exemplificativo**):

- histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade;
- preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração;
- preços de mercado vigentes;

Em quaisquer das hipóteses acima, faculta-se a aplicação de percentuais ou índices oficiais nos valores das fontes consultadas, a título de correção inflacionária.

Ressalta-se que prescinde da formalidade de realizar tratamentos estatísticos predeterminados e de se observar a quantidade mínima de preços coletados e o prazo de validade da pesquisa, primando-se, em todo caso, pela utilização de preços vigentes ou atualizados, prospectados para cenários futuros."

c. além disso, o parágrafo único do citado artigo, prevê que o nível de detalhamento mínimo do DFD é a classe do material ou ao grupo dos serviços e das obras (artigos de escritório, material de limpeza, mobiliário, serviço de manutenção de bens imóveis etc), de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal, não sendo necessário o detalhamento por item de material/serviço, conforme orientações referentes à PCA/2022.

6. De todo exposto, esta Secretaria recomenda que os CGCFEx orientem suas UGA acerca dos procedimentos citados, bem como façam o acompanhamento da sua execução, a fim de levantar os principais óbices e viabilizar a elaboração do PCA por parte das UG.

7. Outrossim, informo que tão logo sejam disponibilizadas as próximas etapas no sistema esta Secretaria expedirá orientações sobre o assunto.

8. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o TC VILLA, Adjunto da Assessoria Técnico-Normativa - A2/SEF, por intermédio do RITEx 8603023 ou fone 61-20353023.

**Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO**

Rsp p/ Expdt do Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL  
SOBERANIA E LIBERDADE."**